



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA REDAÇÃO E CIDADANIA

Referência: Projeto de Lei nº. 51/2026

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “*Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R\$46.492,01 e autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R\$1.211,53*”.

PARECER DO RELATOR

I- RELATORIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 51/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R\$ 46.492,01, bem como a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.211,53, totalizando R\$ 47.703,54.

A proposição foi encaminhada à Procuradoria Jurídica para apreciação quanto à sua legalidade, constitucionalidade e regular tramitação no âmbito do Poder Legislativo.

Conforme justificativa apresentada, a abertura do crédito visa possibilitar a devolução de valores remanescentes oriundos de convênio firmado, cuja utilização dos rendimentos é vedada, sendo necessária a adequação orçamentária para viabilizar a restituição.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise encontra respaldo não apenas na legislação infraconstitucional, mas também nos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os previstos no art. 37 da Constituição Federal, tais como legalidade, eficiência, transparência e responsabilidade na gestão fiscal.

A abertura de crédito adicional especial constitui instrumento legítimo de flexibilização do orçamento público, permitindo à Administração adequar-se a situações não previstas inicialmente na Lei Orçamentária Anual, desde que observados os requisitos legais. Nesse sentido, a medida proposta não configura inovação irregular, mas sim mecanismo previsto no ordenamento jurídico para garantir a correta execução orçamentária.





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA REDAÇÃO E CIDADANIA

Além disso, a proposta está em consonância com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente no que tange ao equilíbrio das contas públicas e à transparência na destinação dos recursos. A demonstração da origem dos recursos — seja por superávit financeiro ou excesso de arrecadação — evidencia o cumprimento do dever de planejamento e controle fiscal.

Importante destacar que a destinação dos valores para devolução de recursos vinculados reforça o compromisso da Administração com a legalidade e a boa-fé na execução de convênios, evitando a utilização indevida de recursos públicos e possíveis responsabilizações futuras.

Sob o aspecto técnico-orçamentário, a abertura do crédito não compromete o equilíbrio fiscal do Município, uma vez que está lastreada em recursos efetivamente disponíveis, respeitando o disposto na legislação vigente. Tal medida contribui para a regularização contábil e financeira, promovendo maior fidedignidade das informações orçamentárias.

Por fim, observa-se que a proposição atende ao interesse público, pois assegura a correta destinação dos recursos e a regularidade das contas municipais, não havendo óbices jurídicos à sua aprovação.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica **opina favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 51/2026**, por estar em conformidade com a legislação vigente, atender aos requisitos legais e apresentar interesse público devidamente justificado.

É o parecer.

Rolim de Moura, 29 de Abril de 2026.



Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
Adair Cardoso



30/04/2026 10:39:19

<https://rolimdemoura.oxyslotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=e0dd1999-1aa0-40fe-bb1a-ac5cac4b47d4>
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

ADAIR CARDOSO BATISTA
Vereador/Relator

De acordo





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA REDAÇÃO E CIDADANIA

ROSA JANETE CARNEIRO LINS

Vereadora

Presidente/CCJ



Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
ROSA JANETE CARNEIRO LINS



04/05/2026 09:34:13

<https://rolimdemoura.oxxy.slotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=e06d1999-1aa0-40fe-bb1a-ac5cac4b47d4>
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



THIAGO GONÇALVES DA LUZ

Vereador

Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
THIAGO GONÇALVES DA LUZ



04/05/2026 09:31:39

<https://rolimdemoura.oxxy.slotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=e06d1999-1aa0-40fe-bb1a-ac5cac4b47d4>
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

3

